

300\$, 500\$, 1000\$ e 5000\$ com as características constantes do artigo 2.º do mesmo diploma.

Todavia, as estampilhas das taxas de 1\$ a 90\$ mantiveram o tipo criado pelo Decreto-Lei n.º 30 529, de 25 de Junho de 1940, verificando-se assim acentuadas diferenças entre os dois tipos em vigor.

Tendo presente a conveniência de uniformizar o motivo e estrutura de todas as estampilhas como forma de atingir os objectivos que motivaram a alteração das características das estampilhas de maior valor:

Nos termos do artigo 12.º, § 2.º, do Regulamento do Imposto do Selo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º As estampilhas fiscais das taxas de 1\$ a 90\$ passarão a ter as características técnicas das estampilhas referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/87, de 15 de Janeiro.

2.º As estampilhas fiscais das taxas actualmente em vigor continuarão a ser utilizadas até à sua extinção conjuntamente com as do novo tipo referidas no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Portaria n.º 69/88

de 5 de Fevereiro

A modernização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos tem vindo a impor o desenvolvimento de

Alteração do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do n.º 1.º

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Técnico-profissional	-	Informática	Programador	-	Programador	1	H

Portaria n.º 70/88

de 5 de Fevereiro

Considerando haver-se tornado desnecessário o Posto Fiscal de Pontes, devido à extinção do depósito franco da firma IMA — Indústria de Montagem de Automóveis, L.^{da}, junto do qual funcionava:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É extinto o Posto Fiscal de Pontes.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

actividades de apoio cujo desempenho incumbe a funcionários pertencentes a carreiras e categorias não previstas ou insuficientemente dotadas nos respectivos quadros de pessoal.

Sem prejuízo de futuras alterações que as exigências do funcionamento dos serviços daquele departamento aconselham, a presente portaria visa dotar os seus quadros com um lugar de programador, mas sem aumento global das despesas respeitantes ao pessoal.

Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pela Portaria n.º 523/87, de 27 de Junho, é acrescido do lugar que consta do mapa anexo à presente portaria.

2.º O lugar referido no número anterior é contingente no quadro do Serviço de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

3.º O encargo resultante do aumento do lugar previsto na presente portaria será suportado, no corrente ano, pelas verbas consignadas no orçamento vigente a despesas certas e permanentes com pessoal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Janeiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Portaria n.º 71/88

de 5 de Fevereiro

Considerando haver-se tornado desnecessário o Posto Fiscal de Nova Sintra, devido à extinção do depósito franco da firma Império da Beira Automóveis, S. A., junto do qual funcionava:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É extinto o Posto Fiscal de Nova Sintra.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.